



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0854208/2018

PA COPAM Nº: 126/1997/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDERDOR: Hélio Pereira Soares	CPF: 004.219.876-34	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Quebra Pau	CPF: 004.219.876-34	
MUNICÍPIO: Urucânia	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	NP	
G-02-04-6	Suinocultura	3	Não se aplica
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luís Aberto Miranda Pacheco	REGISTRO: CREA-MG 11.0.0000017326	
AUTORIA DO PARECER Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental (Zootecnista)	MATRÍCULA 1.365.433-0	ASSINATURA
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0854208/2018

O empreendimento Fazenda Quebra Pau, localizado no município Urucânia – MG, tem como atividade principal a ser licenciada “Suinocultura”, com um número de cabeças informado de 10.000 (dez mil) animais, se enquadrando em classe 3, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da DN COPAM 217/2017. Complementarmente desenvolverá as atividades de “formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” (capacidade instalada 20 t/dia) e “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (59,1 ha).

Em 06/12/2018, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 126/1997/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3170503-972E5CD75E214B2AA6C0265519828BE1 realizado em 12/03/2015 e retificado em 08/08/2018, o qual apresenta 161,66 ha de área total do imóvel, 19,81 ha como sendo Área de Preservação Permanente - APP e 35,25 ha de Reserva Legal. Cumpre informar que o imóvel possui Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal assinado junto ao IEF e averbado na matrícula do imóvel para área de Reserva Legal de 35,29 ha (20 % da área do imóvel na matrícula 4443).

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

Em relação aos efluentes líquidos sanitários, segundo o RAS esses são direcionados a um sistema de tanque séptico /sumidouro, sendo o volume gerado de 120,00 m³/mês. Quanto aos efluentes provenientes da atividade de suinocultura, o RAS informa que esses são direcionados para um sistema de tratamento constituído de tanque equalizador, separador de sólido, cinco lagoas anaeróbias e filtro biológico percolador. Após o tratamento é direcionado para fertirrigação em área de pastagem do empreendimento. Foi apresentado projeto para fertirrigação das forrageiras considerando as características do efluente após o tratamento biológico, bem como os valores de referência para aplicação em solo contidos na 5º Aproximação (Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais).

Além disso, foi proposto e será condicionado no Anexo II, o monitoramento dos efluentes na entrada e saída do sistema, assim como o monitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que serão fertirrigadas e nas que não receberão fertirrigação, objetivando avaliar o aporte de nutrientes no solo, como eventual degradação de sua qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante em solo.

Os resíduos sólidos, com previsão de geração em quantidade mensal de cerca de 15 kg/mês, classe II e, 21 Kg/mês, classe I, possuirão transporte e destinação final, conforme informação constante do próprio RAS, fl.57, Ecofire Incineração e Tratamento de Resíduos Ltda – ME.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0854208/2018

O abastecimento de água será realizado através de cinco captações subterrâneas, sendo quatro poços manuais regularizados através de Certidões de Registro de Uso Insignificante de Água, apresentadas em anexo ao processo (25050/2017, 25048/2017, 25047/2017 e 25044/2017) válidas até 13/09/2020, além de um poço tubular já existente, processo nº15976/2017, em renovação de portaria. Além disso, o empreendimento é consumidor de produtos e subprodutos da flora lenhas, cavacos e resíduos. Dessa forma, foi apresentado Certificado de Registro nº347817 com validade até 31/01/2019.

Junto aos autos, fl.212, o empreendedor e responsável técnico, declaram a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

Por fim, no que se refere a localização das infraestruturas e benfeitorias é possível verificar ampliação do empreendimento na faixa marginal dos 30 metros de Área de Preservação Permanente – APP posterior a 22 de julho de 2008, não se enquadrando, portanto, como área de ocupação antrópica consolidada nos termos da Lei 20.922/2012. Ainda assim, não foi comprovada a ampliação do galpão, bem como implantação das lagoas de tratamento de efluentes em data anterior a 22 de julho de 2008.



Imagem 2007: bateria de galpões sem a ampliação e inexistência das lagoas de tratamento de efluentes.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0854208/2018



Imagen 2018: ampliação bateria de galpões e lagoas de tratamento de efluentes da suinocultura.



Imagen 2018: parte de uma das lagoas de tratamento de efluentes em faixa marginal de 30 metros de Área de Preservação Permanente.

Assim, atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu à autuação do empreendimento Fazenda Quebra Pau, CPF – 004.219.876-34, como inciso no artigo 112 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, Anexo III, código 309. Auto de infração 141454/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Quebra Pau” para as atividades de “suinocultura”, “formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”, “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, no município de Urucânia-MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Quebra Pau”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Zona da Mata, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Quebra Pau”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada do sistema (antes do tanque equalizador) e na saída do sistema (após o filtro biológico percolador).	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco total, óleos e graxas, Cobre solúvel	Semestral
Entrada e Saída do sistema Fossa /filtro /sumidouro	pH, DBO, DQO	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do sistema antes do tanque equalizador (efluente bruto). Saída do sistema após o filtro biológico percolador (efluente tratado).

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas e áreas não fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas).

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Zona da Mata, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário



- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.